Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1319/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/95379/2011
PROTOCOLO	**:** 1204144
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	**:** ENGEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 284.441,54
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE BOX PARA COMERCIANTES AUTÔNOMOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato de obra em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão dos valores relativos às três etapas da despesa orçamentária pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra nº 47/2011, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Engel Construções e Projetos Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 47, de 2011, celebrada entre o Município de Anastácio e a empresa Engel Construções e Projetos Ltda., tendo por objeto a construção de box para comerciantes autônomos, ocasionando a análise da execução financeira da contratação pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ANA-IEAMA-6593/2016, peça 14), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10013/2016 (peça 15) opinando pela: **"***... **legalidade** e **regularidade** e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o art. 120, III e art. 121 III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que a execução financeira do Contrato de Obra n. 47, de 2011, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, havendo sido a despesa comprovada nos valores idênticos de R$ 284.441,54 (notas de empenho, notas fiscais, medições e notas de pagamentos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos analistas da IEAMA e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **execução financeira** do Contrato de Obra n. 47, de 2011, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Engel Construções e Projetos Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra nº 47/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP